

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 630, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Cemitérios e dá outras providências.

EDGARD GRECCO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - As inumações, exumações, transferências ou concessões de sepulturas e demais serviços, nos cemitérios do Município, - obedecerão às disposições da presente lei e às taxas respectivas serão cobradas de acordo com a tabela anexa.

Artigo 2º - As sepulturas serão particulares, quando cedidas em caráter perpétuo e comuns ou gerais, quando cedidas por prazo determinado.

Parágrafo único - A concessão de sepulturas só será feita mediante apresentação de atestado de óbito.

Artigo 3º - A concessão de sepulturas comuns ou gerais - será feita pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, quando destinadas a sepultamento de adultos e de 3 (três) anos, quando destinada a sepultamento de crianças.

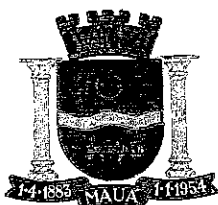
Parágrafo único - Nos casos de pessoas falecidas em consequência de moléstia infecto-contagiosa, os prazos referidos neste artigo - serão elevados ao dobro, observado o pronunciamento do órgão especializado.

Artigo 4º - Os concessionários de sepulturas são obrigados a manter os mausoléus, jazigos, capelas, muretas, cruzes, lápides, - emblemas, ornamentos ou inscrições em perfeitas condições de conservação e limpeza.

Parágrafo 1º - Não observadas as exigências referidas - neste artigo, os concessionários serão intimados a proceder os reparos necessários, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem os serviços executados pela Prefeitura.

Parágrafo 2º - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, na forma do parágrafo anterior, as despesas respectivas, acresci-

- continua Fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 630, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 963 - Fls. 2 -

das de 20% (vinte por cento), deverão ser pagas pelo concessionário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do aviso, - sob pena de cobrança judicial do débito e da rescisão do contrato de concessão, demolição das obras e transferência dos despojos para o ossário geral.

Parágrafo 3º - Desconhecido o paradeiro do concessionário ou de seus herdeiros, a Prefeitura os notificará por meio de edital, - publicado 3 (três) vezes, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias - para procederem à execução dos reparos e limpeza necessários, sob pena de rescisão do contrato de concessão, demolição das obras e transferência dos despojos para o ossário geral.

Parágrafo 4º - Os contratos de concessão de sepulturas - são intransferíveis, salvo no caso de sucessão nos termos do código civil.

Artigo 5º - As sepulturas só poderão ser abertas após de corrido o prazo referido no artigo 3º da presente lei, exceto nos casos - previstos em lei, para a averiguação de crimes e outros fins, determinados por autoridade competente.

Artigo 6º - Vencido o prazo referido no artigo 3º, o concessionário de sepultura comum ou geral será notificado da transferência - dos despojos para o ossário geral, sendo-lhe facultado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, requerer a transferência dos respectivos despojos para nichos, mediante pagamento da Taxa correspondente.

Parágrafo único - Os concessionários não localizados serão notificados por edital, publicado por 3 (três) vezes, para procederem à remoção dos despojos na forma do presente artigo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de transferência dos mesmos para o ossário geral.

Artigo 7º - A concessão de sepulturas será feita mediante emissão de título próprio, registrado em livro especial, observadas as exigências regulamentares.

Artigo 8º - É facultado ao concessionário desistir da concessão da sepultura perpétua, quando vaga, restituindo-se-lhe, nesse caso, importância igual a que então vigorar para concessão de novas sepulturas.

- continua Fls. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 630, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 963 - Fls. 3 -

Artigo 9º - Por motivo de modificação no traçado dos cemitérios, poderá a Prefeitura transferir de local as sepulturas comuns ou gerais concedidas.

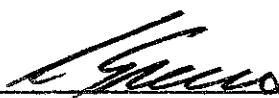
Artigo 10 - Nos casos de transferência, na forma do artigo anterior, a Prefeitura reconstruirá a sepultura no novo local ou indenizará o concessionário pelas despesas de reconstrução, calculadas à base do valor da sepultura transferida.

Artigo 11 - São isentos das taxas previstas na presente lei, independente de requerimento, os sepultamentos de pessoas declaradas indigentes pela autoridade competente.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1964, revogada a Lei Municipal 236, de 2 de março de 1959.

Artigo 13 - Revogam-se, expressamente, as disposições em contrário.

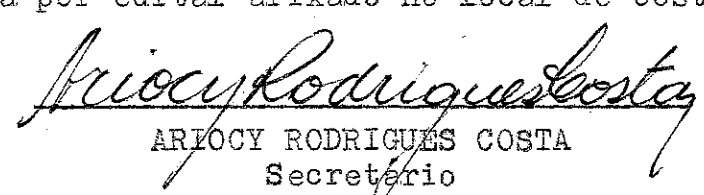
Prefeitura Municipal de Mauá, em 11 de novembro de 1963.



EDGARD GRECCO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-



ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 630, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 963

- TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º -

		<u>sôbre o salário</u> <u>mínimo mensal vi</u> <u>gente</u>
1.	Abertura de sepultura para depósito de despo- jos de outros jazigos ou cemitérios; 	2,0%
2.	Abertura e fechamento de carneiras perpétuas para nova inumação.....	2,0%
3.	Carneiras construídas pela Prefeitura: concessão temporária - 5 anos.....	25,0%
4.	Enterramentos: a)- em sepulturas gerais..... b)- em carneiras-concessão temporária..... c)- em sepulturas perpétuas.....	1,0% 2,0% 2,0%
	<u>Nota:</u> O enterramento de pessoas não residen- tes no Município determina a cobrança da Ta xa em dôbro.	
5.	Colocação de pedras com inscrições.....	1,0%
6.	Exumação requerida pelo interessado.....	2,0%
7.	Retirada de despojos do cemitério.....	2,0%
8.	Colocação de mausoléus, além da licença exi- gida: a)- até Cr.\$20.000,00..... b)- de Cr.\$20.000,00 a Cr.\$50.000,00..... c)- de Cr.\$50.000,00 a Cr.\$100.000,00..... d)- de mais de Cr.\$100.000,00.....	2,0% 6,0% 10,0% 25,0%
9.	Nichos ou colômbários para ossadas provenien tes de exumações de cemitérios ou de outras- procedências.....	10,0%
10.	Sepulturas perpétuas: a)- concessões de terrenos: preço por metro quadrado..... b)- quando o terreno estiver situado em via principal, haverá um acréscimo de 20% - (vinte por cento) sôbre a importância - estipulada no item "a".	10,0%

- continua Fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 630, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 963 - Fls. 2 -

Prefeitura Municipal de Mauá, em 11 de novembro de 1963.

EDGARD GRECCO
Prefeito Municipal